



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, portador do CPF: 374.318.894-53 e RG: 660.496 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, Bairro São José, Santa Luzia – PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NATALIA BARROS BARBOZA DINIZ**, CPF: 074.149.994-08 e RG: 7.799.259 -SDS/PE, residente e domiciliada a Rua: Da Aroeira, nº 146, Bairro: Sete Casas, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base na Lei Municipal n.º 799/2016 de 10/03/2016 tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula 1ª- A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviço como **Médica do ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, com vínculo na Secretaria de Saúde deste Município em substituição a medica **Draº ANA MARIA CABRAL DE MEDEIROS**, afastado por motivo de saúde, **ENQUADRADA NO GRUPO DE RISCO** a partir da data da assinatura do contrato até 30/06/2020.

Cláusula 2ª- A **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais e mais **1.000,00 (mil reais)** de ajuda de custo, por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou uma jornada compatível com os serviços na Estratégia de Saúde da Família.

Cláusula 3ª- A **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por plantão de 04 horas na Policlínica Dr. Kival de Araújo Gorgonio, jornada compatível com os serviços de assistência médicas.

Cláusula 4ª- Sob pena de dispensa, O **CONTRATADO** não poderá faltar ao serviço injustificadamente, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; empregar material ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Cláusula 5ª- A rescisão poderá ocorrer a pedido do **CONTRATADO** ou a critério da **PREFEITURA**, quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, verbal ou por escrito.

Cláusula 6ª- Do valor contratado, a **PREFEITURA** deverá reter na fonte as obrigações tributárias do contratado, bem como a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou Declaração se já recolhe pelo teto conforme a legislação previdenciária vigente.

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 8ª- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Santa Luzia – PB, 11 de Maio de 2020.

PREFEITURA

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

CONTRATADA

CPF: 074.149.994-08
Natalia Barros B. Diniz

TESTEMUNHAS:

Chumacero
CPF: 734.757-374-93

Ceciliana Medeiros V. de Chumacero
Secretária de Saúde
Município de Santa Luzia

Antonio Inácio Barbosa Jr
251.761.964-68